



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ITAPOTY

Capítulo I - Denominação, sede e fins.

Artigo 1º - O INSTITUTO ITAPOTY: **Desenvolvimento Humano e Conservação Ambiental**, que poderá usar a designação “ITAPOTY”, é uma organização da sociedade civil, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Artigo 2º - A “ITAPOTY” tem sede na Rua São José, 40, Centro, Itatinga/SP, foro na respectiva Comarca. Tendo sua atuação inicial no Estado de São Paulo, podendo abrir ou encerrar dependências ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e nele atuar.

Artigo 3º - A “ITAPOTY” tem por principais objetivos promover:

- I) O desenvolvimento humano, favorecendo a organização e a participação social nos municípios e regiões onde atua, focando suas ações e atividades em grupos de jovens e de crianças, principalmente das situadas na zona de risco e exclusão social;
- II) A defesa, a conservação e a preservação do meio ambiente, da fauna, da flora e dos recursos hídricos nos principais biomas nacionais, fomentando o uso responsável e sustentável dos bens naturais;
- III) Ações Culturais e Educativas, em todas suas formas e manifestações, tanto populares quanto erudita.

Artigo 4º - Compete a “ITAPOTY”:

- I) Integrar, coordenar e apoiar ações de organizações civis que contribuam para a consecução dos objetivos elencados no art. 3º;
- II) Promover a constituição de espaços territoriais protegidos, podendo administrá-los ou transferir sua administração;
- III) Fomentar a implantação e a racionalização de cadeias produtivas (agroecológicas, econegócios e ecoturismo), a fim de alcançar o desenvolvimento coletivo, responsável e sustentável;
- IV) Realizar estudos, diagnósticos, pesquisas, cursos, projetos, programas e atividades em geral relativos aos temas: Agroecologia e Agricultura Familiar.
- V) Realizar Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para agricultores familiares, incluindo suporte técnico e organizacional à produção artesanal, às produções agropecuária familiar, comunitária e ecológica e à comercialização de produtos;
- VI) Estimular, promover e difundir entre os associados e na região a proteção de terras e dos recursos hídricos por meio da educação do uso da água, planejamento do uso do solo, restauração biológica, recuperação de áreas degradadas, proteção de espécies nativas e formação de corredores ecológicos para assegurar o fluxo gênico de fauna e flora;
- VII) Promover a realização de estudos, pesquisas, inventários, análises e outras ações;
- VIII) Promover, palestras, seminários, cursos e projetos;

- IX) Celebrar contratos, convênios ou qualquer outro instrumento destinado à formação de vínculo de cooperação técnica, bem como se associar com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para o fomento e execução de atividades e pesquisas no campo da ciência e da tecnologia que contribuam para consecução de seus objetivos, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- X) Captar recursos visando o cumprimento dos objetivos e finalidades da "ITAPOTY", baseando-se nos dispositivos legais vigentes, poderá também a Itapoty, promover a venda de produtos (itens alimentícios, publicações, produtos artesanais, produtos oriundos de cadeias produtivas agroecológicas e florestais, etc) para fins de sustentabilidade e investimento em projetos institucionais;
- XI) Promover, editar e ou patrocinar publicações de seu interesse;
- XII) Instituir prêmios e homenagens por notório empenho de pessoas físicas ou jurídicas na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento social e humano;
- XIII) Praticar ações necessárias, desde que correlatas com seus princípios norteadores mesmo não previstas neste estatuto, na busca do cumprimento de seus objetivos;
- XIV) Atuar judicial e extrajudicialmente, inclusive propor ações individuais ou coletivas, para a tutela de direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos de interesse da sociedade em geral e, em especial na tutela de suas áreas de atuação direta ou indireta, mediante deliberação do Conselho Deliberativo dispensada autorização assemblear;
- XV) Promover, através de palestras, seminários, cursos, projetos, entre outros, a educação ambiental objetivando a conscientização da sociedade em geral, para a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, identificação e solução dos problemas ambientais, bem como, a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- XVI) Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias da região onde atua;
- XVII) Promover o acesso das mulheres e dos jovens aos recursos produtivos no campo e na cidade através de projetos de capacitação em agroecologia, sustentabilidade, economia popular, inclusão digital e acesso às tecnologias de comunicação, entre outros temas relativos as áreas de atuação da "ITAPOTY";
- XVIII) Implementar programas voltados para a cultura e a educação dos habitantes da região;
- XIX) Estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, existentes na região, e do ecoturismo, respeitando sua vocação natural;
- XX) Promover ações voltadas para a ética, inclusive na política, para a cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e dos adolescentes;
- XXI) Desenvolver ações socioeducativas e assistencial voltadas ao atendimento da família, jovem, criança e adolescente, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida e exercício pleno da cidadania, seguindo os Princípios e Diretrizes estabelecidos no Estatuto do direitos da Criança e do Adolescente e lei Orgânica da Assistência Social;

- XXII) Estimular a preservação dos locais históricos da região, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;
- XXIII) Resgatar, documentar, e difundir a história e as tradições dos municípios onde atua;
- XXIV) Fomentar a integração social e profissional dos cidadãos e cidades;
- XXV) Acompanhar e fiscalizar, podendo, se for o caso, valer-se da premissa do inciso XII, o desempenho orçamentário e financeiro dos municípios, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXVI) Executar serviços de radiodifusão comunitária.
- XXVII) A fim de cumprir suas finalidades, Poderá também a Itapoty criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meio lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- XXVIII) Implantar e fazer a gestão de projetos e atividades esportivos em parceria com clubes, associações, ligas, federações esportivas, empresas e Prefeituras Municipais;
- XXIX) Elaborar e desenvolver projetos culturais e de arte-educação de forma independente ou em parceria com grupos de dança, teatro, música, folclore entre outros grupos e instituições ligados à cultura, à comunicação e à educação;

Artigo 5º - A “ITAPOTY” não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetos e finalidades essenciais.

Artigo 6º - A associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio de instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários.

Capítulo II - Associados

Artigo 7º - São associados da “ITAPOTY” as pessoas físicas e jurídicas, que possuam dentre os seus ideais e objetivos a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento humano, nas categorias de:

- I) Fundadores: que firmaram a Ata de Constituição da “ITAPOTY”;
- II) Ativistas: que, inscritos por apresentação de um sócio e aprovados pela Assembleia Geral, venham a integrá-la na forma regimental;
- III) Beneméritos: por indicação dos sócios e referendados pelo conselho deliberativo, a qualquer pessoa física ou jurídica que tenham prestado relevantes serviços à “ITAPOTY” ou ao desenvolvimento da comunidade;
- IV) Honorários: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados às regiões de atuação da “ITAPOTY”.

- V) Mantenedores: são associados que venham contribuir financeiramente com a instituição, ficando facultativo a sua participação nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - Perderão a condição de associado aqueles que falecerem ou tiverem sua personalidade jurídica extinta, solicitarem ao Presidente do Conselho de Administração sua exclusão por escrito ou o forem por decisão fundamentada, aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que deverá ocorrer quando:

- I) Cometerem falta grave contra normas estatutárias ou deliberações dos órgãos da "ITAPOTY";
- II) Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- III) Não comparecerem a duas Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa de ausência;

Parágrafo Único - Contra a decisão de exclusão, é facultado ao associado interpor recurso dirigido diretamente ao Conselho Deliberativo, no prazo de 05 dias da sua cientificação, que será realizada por via eletrônica através da rede mundial de computadores.

Artigo 9º - São direitos do associado:

- I) votar e ser votado para os órgãos da administração; exceto os associados honorários, os quais, entretanto, poderão participar das assembleias;
- II) participar das atividades da "ITAPOTY", no modo regulamentado pelo Conselho Deliberativo;
- III) retirar-se livremente da "ITAPOTY", sem prejuízo da obrigação de pagamento em que houver incorrido;
- IV) Propor a admissão de sócios de qualquer categoria;
- V) Propor a reforma do estatuto;
- VI) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Artigo 10º - São deveres do associado:

- I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações dos órgãos da administração;
- II) colaborar para a realização dos fins sociais.
- III) oficializar através de carta assinada ou manifestação em reuniões do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral de sua desassociação quando assim o desejar.
- IV) Manter atualizado seu endereço físico e eletrônico, sob pena de ser presumida sua ciência dos atos veiculados nos locais cadastrados.

Artigo 11º - Os associados, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal da "ITAPOTY" não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 12º - A "ITAPOTY" terá regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

Capítulo III - Receitas e patrimônio

Artigo 13º - Constituem receitas da "ITAPOTY"

I – Ordinárias:

- I) contribuições dos associados com valor mínimo a ser definido pela Assembleia Geral;
- II) resultados da execução de serviços, ou atividades compreendidas no objetivo social;
- III) rendimentos de valores mobiliários, de móveis e de imóveis dos quais seja titular.

II – Extraordinárias:

- I) doações, auxílios, subvenções e legados;
- II) outras contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 14º - As doações com ônus ou encargos deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 15º - O patrimônio da "ITAPOTY" será utilizado e destinado, exclusivamente, para a consecução dos objetivos e finalidades sociais. Tendo a totalidade de sua receita destinada à criação de um FUNDO para O DESENVOLVIMENTO SÓCIOAMBIENTAL (FDSA).

Artigo 16º - No exercício de sua atividade, a "ITAPOTY" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com o Estatuto Social, tem poderes para decidir todas as matérias relativas ao objeto e às finalidades da "ITAPOTY" e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião no mês de março de cada ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o orçamento-programa por eles apresentados; e, quando for o caso, eleger os membros que lhes cabe escolher no Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será extraordinária sempre que os interesses da "ITAPOTY" o exigirem; e nos casos de:

- I) alteração do Estatuto Social;
- II) extinção da "ITAPOTY" e o destino dos seus bens;
- III) destituição dos membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal da associação;
- IV) exclusão de associado, por justa causa devidamente fundamentada.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por um terço dos membros do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados, mediante correspondência escrita, com antecedência mínima de oito dias,

mencionando a pauta; e serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará a um dos associados presentes para servir de Secretário.

Artigo 20º - As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas pela maioria simples dos associados presentes, exceto quanto a:

- I) alteração do Estatuto Social e à destituição dos administradores, cujas deliberações dependem do voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para essas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; e
- II) exclusão de associado, que dependerá da aprovação da maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.

Capítulo V - Conselho Deliberativo e Diretoria

Artigo 21º - A administração da “ITAPOTY” é constituída do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior da administração, composto no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral, que entre si escolherão o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo poderá constituir, como forma de valorizar a participação na Itapoty e também fortalecer as articulações institucionais, um **Conselho de Honra**, que terá até 6 (seis) cargos vitalícios, a serem ocupados por Conselheiros de Honra, sendo estes, pessoas notórias que possuem qualificações para contribuir com o pleno desenvolvimento da Instituição, sendo os Conselheiros de Honra indicados por associados e aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - Os Conselheiros de Honra, podem ser associados ou não, tendo a função de contribuir e apoiar as ações da Itapoty, ficando facultativa sua participação nas reuniões e assembleias da instituição, sendo que estes poderão opinar e votar quando presentes na reunião do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, contudo fica vetado sua eleição ao cargo de Presidente da instituição.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre de cada ano, por convocação do seu Presidente ou do seu Vice Presidente; e extraordinariamente por convocação de um terço dos seus membros, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor Executivo.

Artigo 24º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo mencionarão a ordem do dia e serão transmitidas com antecedência mínima de oito dias, ou em prazo menor, havendo urgência.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) definir as políticas e as estratégias da “ITAPOTY”, com a observância dos princípios, conceitos e critérios capazes de assegurar que se faça o que se propõe a fazer;

- II) determinar sobre os princípios gerais de funcionamento da “ITAPOTY” , acompanhando e avaliando a sua execução;
- III) criar e regulamentar Comitês formados por seus membros, com competência sobre questões de ordem operacional, técnica, financeira e programática;
- IV) aprovar o orçamento-programa do ano subsequente;
- V) fixar a remuneração do Diretor Executivo da “ITAPOTY”
- VI) eleger o substituto para completar o mandato do titular do cargo vago;
- VII) dispor sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da “ITAPOTY”
- VIII) deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências ou estabelecimentos;
- IX) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel ou de direito real;
- X) aprovar a admissão, deliberar sobre a demissão e estabelecer as contribuições dos associados;
- XI) aceitar doações com ônus ou encargos;
- XII) deliberar sobre a estrutura funcional da “ITAPOTY”
- XIII) aprovar alteração ou reforma do Estatuto Social a ser submetida à Assembleia Geral;
- XIV) instituir e alterar o Regimento Interno.
- XV) deliberar acerca do item XII do artigo 4º.
- XVI) julgar recurso interposto por associado que venha a ser excluído da instituição.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples dos membros presentes à reunião, ressalvados os casos dos incisos IX e XIII do artigo 23, que dependem do voto da maioria absoluta dos associados, reservando-se ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto duplo, em casos de empate.

Artigo 27º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) convocar e presidir o Conselho Deliberativo;
- II) designar o substituto do Diretor Executivo, nas suas ausências e impedimentos eventuais;
- III) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Executivo;
- IV) outorgar procuração, em conjunto com o Diretor Executivo da “ITAPOTY” com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) substituir o Presidente do Conselho Deliberativo, na sua ausência ou impedimento;
- II) colaborar com o Presidente do Conselho Deliberativo, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;
- III) convocar o Conselho Deliberativo.

Artigo 29º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da “ITAPOTY” integrado pelo Diretor Executivo, membro não associado eleito pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva contará com o apoio de 2 (dois) cargos de confiança: Coordenador Administrativo e Diretor Técnico Científico. Estes cargos serão indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Presidente da Instituição, sendo os mesmos remunerados, cabendo ao Diretor Executivo juntamente com o Presidente, fixarem a remuneração.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Executivo:

- I) representar a “ITAPOTY” em Juízo ou fora dele;
- II) dirigir e supervisionar os serviços da “ITAPOTY” podendo autorizar a contratação de empregados ou de prestadores de serviços e ajustar a remuneração ou preço;
- III) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com um procurador;
- IV) assinar ajustes, convênios, termos de parceria, contratos ou qualquer outro ato de convergência ou cooperação;
- V) encaminhar para exame e aprovação as prestações de conta da “ITAPOTY”
- VI) apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da “ITAPOTY” à Assembleia Geral;
- VII) apresentar relatórios semestrais das atividades da “ITAPOTY” ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 31º - O exercício do cargo e função de Diretor Executivo da “ITAPOTY” será remunerado. Nenhum membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal da “ITAPOTY” será remunerado pelo exercício do cargo ou função.

Artigo 32º - Os Associados serão representados nos órgãos da administração da “ITAPOTY” por seu principal executivo e, eventualmente, por seu suplente.

Artigo 33º - A “ITAPOTY” observará os valores praticados pelo mercado regional, quanto a remuneração do dirigente que efetivamente atue na gestão executiva, dos empregados e daqueles que prestem serviços específicos.

Artigo 34º - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal considerar-se-ão automaticamente empossados no ato das respectivas eleições, e permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus sucessores.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Artigo 35º - O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo 1 (um) membro efetivo, associado ou não, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e ou contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.

- III) examinar os documentos, os livros de escrituração, balancetes, balanços, inventários, as contas e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre eles opinar.

Capítulo VII - Exercício Social, Alteração do Estatuto Social e Extinção

Artigo 37º - O exercício financeiro da “ITAPOTY” coincidirá com o ano civil.

Artigo 38º - No fim do exercício, efetuar-se-á o levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e das prescrições legais. O resultado líquido do exercício terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 39º - As prestações de contas da “ITAPOTY” atenderão aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade e, no mínimo:

- I) à totalidade das operações e resultados patrimoniais a que se referirem, com os documentos exigidos;
- II) às exigências especificamente relacionadas à execução do objeto de termo de parceria;
- III) à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de termo de parceria firmado com a “ITAPOTY”;
- IV) à publicação em jornal de circulação local, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débito legalmente exigíveis, que deverão acompanhar as prestações de contas, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- V) ao sistema de controle do respectivo Poder Público, no caso de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela “Itapoty”

Artigo 40º - A reforma do Estatuto Social obedecerá aos seguintes requisitos:

- I) ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- II) ser, em seguida, aprovada pela Assembleia Geral, pelo quórum estipulado no artigo 18, I;
- III) não contrariar os objetivos sociais da “ITAPOTY” determinados em sua fundação.

Artigo 41º - A “ITAPOTY” será extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação do Conselho Deliberativo, com aprovação da maioria absoluta dos associados fundadores; seguida de aprovação pela Assembleia Geral, segundo o que se insere no art. 18, II.

Artigo 42º - Ocorrendo a extinção da o seu patrimônio será transferido para outra instituição, que tenha objetivo similar ao da “ITAPOTY” e seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Artigo 43º - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra

pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII - Disposições Transitórias

Artigo 44º - Na Assembleia Geral de Constituição, serão eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 45º - O Conselho Deliberativo, formado na Assembleia Geral de Constituição, elegerá o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo, para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 46º - O Conselho Deliberativo, formado na Assembleia Geral de Constituição, elegerá, quando conveniente for, o Diretor Executivo, para exercer mandato de 2 (dois) anos, ou até a data da eleição subsequente do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral Ordinária, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - Na vacância do cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá suas funções; no que compete exercê-las conjuntamente com o Diretor Executivo, o fará com outro membro do Conselho Deliberativo.

Itatinga, 23 de março de 2020.

Marco Alexandre Aguiar
Presidente

Aline Bertanha Silva.
Diretora Executiva